

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Data 4.10.71
Hora 13,45

PROC. N.º 483/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
CLÁUDIO TEOBALDO KLEIN contra
PREFEITURA MUNICIPAL de MONTENEGRO

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Sal. de 1 mês, férias prop.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 483/71
Em 27/09/71

2
5

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos **vinte e sete** dias do mês de **setembro** de 197**1**

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, **Montenegro**
CLÁUDIO TEOBALDO KLEIN

(Reclamante)
operário (Profissão) **solteiro** (Estado Civil) **brasileiro** (Nacionalidade)
Rua José Jacinto Fernandes, 181 Vila São Pedro portador da C. P. — N.º
13.798, Série **277**, e apresentou a seguinte reclamação contra
PREFEITURA MUNICIPAL de Montenegro administração
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º **Rua João Pessoa** (Rua e número)

Declarou:

Que foi admitido, mediante contrato, a 12 de julho de 1971,
Que recebia R\$ 7,00 por dia, sendo pago quinzenalmente;
Que o contrato foi por três meses e que foi demitido com
dois meses de trabalho, a 13 de setembro de 1971;
Assim sendo, RECLAMA:

SALÁRIO DE um mês R\$ 210,00
FÉRIAS PROPORCIONAIS (3/12)..... R\$ 35,00
TOTAL..... R\$ 245,00

Pede que seja julgada procedente a presente reclamação, devendo ser citada a Reclamada para contestar, querendo. O reclamante fica ciente da data designada para a audiência de instrução e julgamento, dia 4.10.71, às 13,45 horas, .. quando deverá comparecer, sob pena de arquivamento da presente reclamação, podendo trazer as provas necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

Claudio Teobaldo Klein
Claudio Teobaldo Klein

Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

3
26

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M O N T E N E G R O

C O N T R A T O T R A B A L H O

Térmo de contrato de trabalho que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO e CLAUDIO TEOBALDO KLEIN

- x -

Por êste instrumento particular de contrato pde prazo determinado, entre a Prefeitura Municipal de Montenegro, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e representada pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Dr. ADOLPHO SCHULER NETTO, e Claudio Teobaldo Klein, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado Vila São Pedro, 181, adiante consignado CONTRATADO, ficando contratado o seguinte:

1. O CONTRATADO se obriga a trabalhar quarenta e oito (48) horas semanais, no horário que for determinado, podendo ser dispensado o trabalho aos sábados, mediante compensação de horas. No interesse da Administração, o CONTRATADO poderá ser convocado para executar horas extras.

2. O CONTRATADO, trabalhará para o CONTRATANTE, nas funções de trabalhador braço, obrigando-se a executar as tarefas correspondentes a - x -.

3. O CONTRATADO, perceberá Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) por dia, que lhe será pago quinzenalmente.

4. O presente contrato vigorará a partir de 12 de julho de 1971, até 09 de outubro de 1971,
XX
XX

5. Se durante a vigencia do presente contrato o CONTRATADO der justo motivo para sua dispensa, esta será efetuada sem ônus para o contratante.

6. O CONTRATADO declara optar pelo Regime instituído pela Lei Federal nº 5.107/66 e pelo Decreto nº 59.820/66, que a regulamentou.

7. O CONTRATANTE descontará dos salários do CONTRATADO não só o que já é de Lei ou do contrato, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo CONTRATADO, por dano ou

.....

57x

.....
culpa, nos termos do artigo 462, da C.L.T.. O CONTRATADO poderá, também ser responsabilizado por crimes contra a administração pública, qualificando-se, para efeitos penais, nos termos do art. 326, Código Penal.

8. Ao CONTRATADO será pago o repouso remunerado, atendidas as disposições da Lei nº 505/49, seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.040/49, já incluído no salário mencionado na cláusula 2.

9. A rescisão, sem justa causa, do contrato, dá direito ao CONTRATADO à indenização prevista no artigo 479, da C.L.T., cabendo ao contratante completar, para esse fim, o valor do depósito na conta vinculada do empregado (art. 30, parágrafo 3º do Decreto nº 59.820/66). Se a rescisão for da parte do CONTRATADO, nas mesmas condições fica ele obrigado a indenizar o CONTRATANTE dos prejuízos que com esse ato lhe causar, nos termos do artigo nº 480 da C.L.T.

10. Fica declarado neste ato estar o CONTRATADO ciente de que não lhe é aplicável a legislação dos servidores públicos da Administração Municipal, especialmente na que se refere a vencimentos, horários, afastamentos, regime disciplinar e quaisquer vantagens.

11. Os encargos do presente contrato correrão à conta da verba: 3.1.1.1.01.07 - D.O.P. (Setor de Pavimentação e Est. Rodagem)

MONTENEGRO, 12 de julho de 1.971.-

Claudio Teobaldo Klein
CLAUDIO TEOBALDO KLEIN
- Contratado -

Adolpho Schuler Netto
ADOLPHO SCHULER NETTO
Prefeito

C.Prof.: 13.798 s:277
T.ELEIT: 3.595

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]
Proc. 863/71.-

Prefeitura Municipal de Montenegro
- DIRETORIA DO PESSOAL -
BOLETIM DO PESSOAL N.º 20/71
Data: 23 de Julho de 71
[Signature]
Encarregado

5

Proc. 483/71

PREFEITURA MUNICIPAL de MONTENEGRO

CLAUDIO TEOBALDO KLEIN

Prefeitura Municipal

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

quatro

4

outubro

treze e quarenta
cinco

13,45

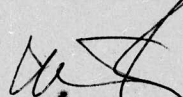
Anexa a cópia da Reclamatória.

Montenegro

27

setembro

71


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

28-9-71, os 15,00hs.

Felício S. Anselmi



6
JF

PROCESSO N.º 483/71.

Aos (04) quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:10) quatorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE

, apregoados os litigantes: CLÁUDIO TEOBALDO KLEIN, reclamante e, PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salários de um mês e férias proporcionais. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu procurador, na pessoa do Bacharel Arno, digo, Ernesto Arno Lauer, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de cr\$ 140,00, dando ele a ela plena e irrevogável quitação. Custas no valor de cr\$ 14,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta homologou. Determinando o Exmo. Sr. Presidente o arquivamento do feito. Nada mais.

[Assinatura]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOTTELI
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
RECLAMANTE:

[Assinatura]
P/RECLAMADA:

[Assinatura]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
J

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 04 dias do mês de ~~setem~~ outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 14:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante CLáudio Teobaldo Klein,
(Representação quando houver)
e o Reclamado Prefeitura Municipal de Montenegro, Rs, na pessoa do Bacharel Ernesto Arno Lauer.
(Representação quando houver)
acôrdo celebrado
e por êste último me foi dito que em cumprimento a _____ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de ~~NCr\$ 140,00~~ (Cento e quarenta cruzeiros) relativa a o processo JCJ nº 483/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria


[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

CONSTITUÍDO A ...

ARQUIVADO

Em 04/10/71.



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA